FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração** - **CONSAD**
Processo: 23118.001873/2013-41 **Parecer**: 309/CLN	Da Presidência dos Conselhos Superiores Profª. Drª. Maria Berenice Alho de Costa Tourinho Presidente
Câmara de Legislação e Normas – CLN	
Assunto: Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção	
Interessado: Campus de Cacoal - NICOLAS ALESSANDRO DE SOUZA BELETE	
Relator: Conselheiro Claudemir da Silva Paula **- por pedido de vistas**	

Parecer da Câmara:

Na 52ª sessão, em 03.12.2013, a Câmara acompanha o Parecer 309/CLN cujo relator é favorável à matéria, com as alterações propostas.

Conselheira Ana Lúcia Escobar
Presidente

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA UNIR	**Conselho Superior de Administração CONSAD**
Processo: 23118.001873/2013-41	**Câmara de Legislação e Normas**
Parecer: 309/CLN	
Assunto: Regimento Interno do Departamento Acadêmico de Engenharia de Produção	
Interessado: Campus de Cacoal - NICOLAS ALESSANDRO DE SOUZA BELETE	
Relator: Conselheiro Claudemir da Silva Paula **- por pedido de vistas**	

1 – Análise

Considerando que a conselheira Ana Lúcia Denardin da Rosa por ocasião do seu parecer de número 298/CLN fez com detalhes a descrição das peças do processo passo a análise. O pedido de vista desse conselheiro fora motivado especificamente em razão dos artigos 27 e 28 da proposta de regimento em apreciação, a saber:

> (....)
> CAPÍTULO V
> DOS DEVERES DOS MEMBROS
>
> *Art. 27. O Membro do Conselho do Departamento não poderá ter mais de 3 (três) faltas consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quanto dispensado pelo Chefe de Departamento, ou por doença e/ou motivo de forma maior devidamente comprovado.*
>
> *Art. 28. Ao membro docente faltoso a que se refere o artigo anterior, se comprovadas as ausências consecutivas por meio de processo administrativo a ser instaurado para este fim, será(ão) imposta(s) a(s) punição(ões) das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, a partir do entendimento da comissão nomeada para este processo, que deve ser homologado pelo CONDEPRO.*
> *(...)*

Para melhor compreensão, transcrevo abaixo as penalidades previstas no Artigo *127 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Civis da União,* evocada pelo regimento em caso de faltas nas reuniões de Departamento.

> *Art. 127. São penalidades disciplinares:*
> *I – advertência;*
> *II - suspensão;*
> *III - demissão;*

IV - cassação de aposentadoria ou disponibilidade;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

O primeiro ponto que merece ser analisado é o da tipificação do ato de Infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo docente. Neste caso é considerado um ato infracional *"faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo"*. No Art. 189 do REGIMENTO GERAL da UNIR que especifica as atribuições do corpo docente não consta como sua obrigação/deveres a participação em reuniões de Conselho de Departamento, ainda que possa se depreender de que seja uma de suas atividades laborais. Ou seja, a tipificação da infração, exigência esta para aplicação das penalidades, está prejudicada. Isso porque o Art. 207 diz "o regime disciplinar dos servidores é aquele previsto na legislação pertinente, cabendo à aplicação de todas suas disposições". De igual modo, não consta no rol das infrações da Lei 8.112/1990 (artigos 130 a 140) que *"faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo" seja* tipificação de crime análogo que justifique a aplicação do artigo 127. Desta forma, inexistindo a tipificação do ato infracional, inexiste razão para aplicação de penalidades.

O segundo ponto diz respeito à responsabilidade da aplicação das punições. Pelo artigo 28 da proposta de Regimento essa responsabilidade seria do Conselho de Departamento ou do Chefe do Departamento (isso não fica claro no texto) *"a partir do entendimento da comissão nomeada para este processo"*. Ainda que o CONDEPRO observasse o disposto na LEI Nº 9.784, DE 29 DE JANEIRO DE 1999 que Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal na apuração das faltas, ao julgar cabível proceder à aplicação das punições, estaria fazendo ato nulo, já que conforme estabelece o artigo Art. 21 inciso VII do Regimento Geral da Unir essa responsabilidade é do dirigente máximo da Instituição. E isso diz respeito inclusive em relação a instalação dos processos administrativos ou de sindicância. E por mais que exista a previsibilidade do artigo Art. 210 do Regimento Geral que diz *"Na aplicação das penas previstas no artigo 208 são observadas as seguintes normas: I - a advertência será feita oralmente, em caráter particular: a - pelo Chefe de Departamento ou seu substituto, no caso de docente; II - a repreensão é comunicada por escrito, em caráter sigiloso: a - pelo Chefe de Departamento ou seu substituto, no caso de docente,* como o RG da UNIR não tipifica o ato de faltar às reuniões como infracional, não seria possível a aplicação das penalidades no caso em tela. Nisso o Parágrafo único do Art. 128 da lei 8.112/1990 é bem taxativo *"O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar". (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97).*

2- Do Parecer

Respeitando a proposição dos membros do departamento, bem como legislação em vigor sou PARCIALMENTE FAVORÁVEL à aprovação do Regimento Interno do CONDEPRO. Considerando que tanto pela ausência da tipificação do ato infracional quanto da impossibilidade da aplicação das penalidades previstas no Artigo 127 em relação às faltas nas reuniões de departamento proponho para deliberação emenda modificativa nos seguintes termos:

I – O artigo 27 passa a ter a seguinte redação:

Art. 27 -. *O membro docente do Conselho do Departamento que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, salvo quando por motivo justificado, perderá o direito a voto.*

II – Supressão na íntegra do Artigo 28

> *Art. 28. Ao membro docente faltoso a que se refere o artigo anterior, se comprovadas as ausências consecutivas por meio de processo administrativo a ser instaurado para este fim, será(ão) imposta(s) a(s) punição(ões) das sanções previstas no Art. 127 da Lei nº 8.112 de 11/12/1990, a partir do entendimento da comissão nomeada para este processo, que deve ser homologado pelo CONDEPRO. (suprimido)*

III- renumeração dos artigos 29, 30, 31 32 e 33.

Art. 28. Os membros faltosos previstos nos incisos II, III e IV, do artigo 5º deste regimento, que faltarem a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas, durante o ano letivo, perderão seu mandato, sendo substituídos nos termos regimentais.

Art. 29. Os membros do conselho deverão dar parecer em processo sempre que for solicitado pelo chefe de Departamento.
Parágrafo único. Não havendo prazo determinado para entrega do parecer, este será de 72 horas, prorrogáveis por solicitação justificada do relator.

Art. 30. Os membros do Departamento deverão estar disponíveis para fazer parte de comissões e bancas, mediante ordem de serviço do chefe do Departamento.
Parágrafo único. O chefe do Departamento terá no máximo 2 (dois) dias úteis, após o recebimento do processo, para distribuí-lo ao relator.

Art. 31. Qualquer membro do Conselho terá direito as vistas de processo.

Parágrafo único. O Conselheiro que solicitar vistas não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, as vistas serão dadas de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Art. 32. Terminados todos os prazos, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho do Departamento.

IV- Supressão na íntegra do Artigo 34

> *Art. 34. O Regimento Geral da UNIR e seu Estatuto regem em instância única toda a matéria não prevista no presente Regimento.(suprimido)*

Justificativa: As deliberações do Conselho de Departamento não se limitam a matérias reguladas pelo regimento Geral da Unir e o seu Estatuto.

V- Renumeração dos demais artigos

Art. 33. Dos atos do chefe de Departamento cabe recurso ao Conselho do Departamento.

Art. 34. Dos atos do Conselho do departamento cabe recurso ao Conselho do Campus.

Art. 35. Os casos omissos neste Regimento, não previstos no Regimento Geral da UNIR ou em seu Estatuto, serão resolvidos pelo Conselho do Departamento.

Art. 36. Este regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vilhena, 27 de novembro de 2013

Relator Claudemir da Silva Paula
Conselheiro CLN/CONSAD
Siape 1726796